ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000014/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000587/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.113293/2022-64
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

USINA RESTAURANTE E BAR LTDA, CNPJ n. 10.691.133/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 30 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS EMPREGADOS DA EMPRESA USINA RESTAURANTE E BAR LTDA**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA TERCEIRA - GORJETAS E TAXAS DE SERVIÇO

Nos termos do art. 611-A, IX, da CLT e com base na Cláusula Décima Primeira da CCT 2020/2022 da categoria, as partes passam a estabelecer o regramento das gorjetas/taxas de serviços.

A cobrança de gorjetas ou taxas de serviços consubstancia em faculdade do empregador abrangido por este acordo, podendo praticá-las ou não.

Caso praticadas, do total do montante arrecadado serão retidos 30% (trinta por cento) para o empregador, para custeio de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo que os 70% (setenta por cento) restantes serão distribuído proporcionalmente aos empregados, conforme tabela abaixo:

RATEIO DAS GORJETAS

atendimento (garçom, cumim)	50%
bar (barman, auxilair de barman)	10%
cozinha (cozinha, auxiliar de cozinha)	10%

Parágrafo Primeiro:

Os empregados administrativos, caixa, gerente, meitre, estoquitas, supervisores, auxiliares de limpeza e serviços gerais, bem como, os demais que não se encontrem expressamente previstos no quadro de rateio supra, encontram-se excluídos do percebimento e participação da gorjeta ou taxas de serviço.

Parágrafo Segundo

A gorjeta ou taxa de serviço não servirá de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. A gorjeta servirá como base de cálculo para as parcelas de 13º salário, Férias e FGTS.

Parágrafo Terceiro

A Empresa deverá às segundas-feiras fornecer relatório das Gorjetas arrecadadas dos Clientes para que seja fixada em mural para conhecimento de todos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME POR TEMPO PARCIAL

Fica autorizado o trabalho em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante termo aditivo escrito ao contrato de trabalho, entre empregado e empregador, devendo constar expressamente a carga de trabalho a ser praticada e o valor salarial correspondente, a qual deverá ser remetida ao Sindicato da Categoria Profissional para fins de fiscalização. Em caso de desconformidade com a legislação, o Sindicato da Categoria

Profissional notificará a empregadora para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade da alteraçao realizada, incidência na multa por descumprimento do Acordo Coletivo, e demais sanções pertinentes ao caso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, nos termos do art. 114 da CF/88.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo é realizado com base na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva da Categoria 2020/2022, regulando a prática das gorjetas no âmbito da empresa acordante. Assim, ficam ratificadas pelas partes acordantes a aplicação de todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 registrada sob o n. MR016493/2020 que não foram objeto de alteração no presente Acordo Coletivo, passando a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos do presente acordo ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada. Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula do acordo coletivo, deve proceder obrigatoriamente a entidade sindical a notificação do empregador para a regularização no prazo de 5 (cinco) dias. Logo a penalidade aqui prevista somente se impõe se a irregularidade apontada não seja sanada dentro do prazo

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente acordo coletivo.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

LINNIANE TEIXEIRA SILVA
Administrador
USINA RESTAURANTE E BAR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.